



FG Recycling Tech Ltda

ILMA.SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE IMBUIA, no Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRONICO N° 77/2024

FG RECYCLING TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97, com sede à Rua xv de novembro, 303, sala 34, centro cidade de Rio do Sul estado de Santa Catarina, CEP 89.160-033, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fulcro nos artigos 56 da Leinº 9.784/1999; 109, I, “f” da lei de licitações; 9º, da Lei 10520/2002, observado prazo concedido, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** acerca da r. decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão em epígrafe a empresa Dimaquinas Maquinas e Equipamentos LTDA pelas razões a seguir aduzidas.

RESSALVA INICIAL

A Recorrente pede vênua para reafirmar o respeito que dedica ao Pregoeiro. Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame.

As eventuais discordâncias deduzidas no presente recurso fundamentam-se no entendimento finalístico e teleológico que se pretende para o texto do instrumento convocatório, eventualmente diverso daquele adotado por ocasião da análise da habilitação.

Posto isso, pede licença para expor o entendimento que, por privilegiar a competitividade, a isonomia e a vantajosidade do certame (princípios que decorrem diretamente do texto constitucional), a recorrente confia e espera que prevaleça, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com Tel: 55 47 9 9986 9234

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033



I. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, n.º 77/2024, realizado pelo município de Imbuia, no Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A PORTARIA N° 138/SEF – 06/06/2024, ANEXO IV EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVAS 2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SUBAÇÃO:15097 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA AGRICULTURA (FONTE DE RECURSOS: 1.500.100), ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC,

Na ocasião da sessão de recebimento de propostas e posterior julgamento de habilitação, o Ilma. Pregoeiro entendeu pela classificação das propostas da recorrida, que em montante a ora recorrente foi a terceira classificada.

Contudo, tal decisão não merece prosperar, visto que a proposta apresentada encontra diversos vícios que deveriam ter motivado a sua inabilitação, conforme passa-se a expor adiante.

II. DAS RAZÕES DE PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Equipamentos ofertados pela recorrida que não atendem as exigências previstas no Termo de Referência.

Conforme prevê o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objeto do pregão eletrônico em apreço é AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A PORTARIA N° 138/SEF – 06/06/2024, ANEXO IV EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVAS 2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SUBAÇÃO:15097 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA AGRICULTURA (FONTE DE RECURSOS: 1.500.100), ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC,

ITEM 02 RACHADOR DE LENHA HIDRÁULICO DESCRIÇÃO MINIMAS

Rachador de lenha hidráulico com pistão e uma faca de corte permitindo a troca

quando necessaria a função do pistão é empurrar a lenha contra a faca para

FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com Tel: 55 47 9 9986 9234

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033



rachar em pedaços, o pistão pode rachar lenha até equivalente a 7 toneladas e a faca até 40 de alto, o rachador de lenha é composto e mangueiras, acoplamento em trator, por alavancas capacidade para as toras medindo 1,20, metros ano 2022.

A Garantia mínima será de 24 (vinte e quatro) meses após o aceite do fiscal de contratos na nota fiscal, sem limites de horas trabalhadas.

Apenas com o intuito de dar celeridade ao certame, informo que seria prudente fazer diligência junto ao fornecedor Dimaquinas Máquinas e Equipamentos LTDA CNPJ 02.464.226/0001-79 pelos seguintes motivos:

- No termo de referência claramente solicitado "ALAVANCAS" porém a empresa vencedora apresentou apenas em sua ilustração uma alavanca para acionamento, sendo assim a empresa não cumpre com o edital também no quesito da segurança operacional, pois há necessidades de ter duas alavanca de acionamento para evitar acidentes e total segurança aos operadores, assim também os equipamentos com esses sistema de duplo acionamento atendem realmente a capacidade de corte.
- Fizemos uma pesquisa na internet, não foi achado especificações nem fotos do equipamento no site da fabricante,

Nos termos do artigo 4º, inciso XV da Lei n.º 10.520/2002, o licitante somente será declarado o vencedor quando atender às exigências fixadas no Edital. Trata-se de atendimento direto aos princípios da vinculação do Edital, da isonomia e da legalidade, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dispõe o artigo 3º da Lei de Licitações acerca dos princípios basilares dos procedimentos licitatórios que demandam respeito por parte tanto dos licitantes como da Administração Pública, quando da organização do certame:

"Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com Tel: 55 47 9 9986 9234

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033

em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso

Dentre todos os princípios atinentes aos procedimentos licitatórios, o princípio da igualdade deve ser alçado como sustentáculo. É o apoio de todos os demais princípios, visto que se a isonomia não for observada, corre-se o risco de direcionar o certame para outros concorrentes em desfavor do interesse público.

No caso em apreço, inegável a ausência de observância do referido princípio.

Diretamente vinculado à isonomia, encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso se dá pelo fato de que é dever da Administração Pública tratar todos os licitantes de forma igual em relação à lei máxima do certame, que é o Edital. Não pode, dessa forma, permitir a d. Comissão que um licitante que não cumpriu com as disposições editalícias venha a ser habilitado de forma igual a outro licitante que apresentou todos os documentos, na forma do Edital.

A Constituição Federal assim obriga a Administração:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Especificamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, preceituam os artigos 41 e 55, XI, da Lei 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Grifo nosso



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com **Tel: 55 47 9 9986 9234**

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”; Grifo nosso

A jurisprudência do E. TJ/MT, em casos análogos, é pacífica acerca da

necessidade de inabilitação da licitante que descumprir preceito do Edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – INABILITAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO EM TEMPO – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O princípio da

vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O não atendimento do prazo recursal, nos termos do edital, não confere à empresa participante da licitação, qualquer direito de análise do recurso ou de dilação de prazo. (AI 170091/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA

CÍVEL, Julgado em 10/11/2015, Publicado no DJE 26/11/2015) (TJ-MT - AI: 01700915820148110000 170091/2014, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 10/11/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/11/2015). Grifo nosso.

A inobservância do referido dever legal pela Administração é prejudicial a ela própria e, principalmente aos administrados, pois inviabiliza o alcance de melhor proposta, além de gerar o risco da contratação de um equipamento que não possui as características necessárias buscadas pelo Poder Público, podendo vir a causar, futuramente, a impossibilidade de atingimento da finalidade da contratação.

No mais, a insistência em corroborar a ausência de observação à lei (edital faz lei entre as partes) somada à ausência de motivação na sessão inaugural, frise-se,



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com Tel: 55 47 9 9986 9234

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033

permitem ensejar até mesmo suspeitas de eventuais “privilégios” a alguns licitantes.

Tudo em evidente prejuízo ao pleno atendimento do interesse público, o que, no caso, não se espera e prefere-se não acreditar, sob pena de controle externo e pelo Judiciário.

Tudo de maneira a observar os deveres constitucionais da Administração Pública de igualdade, legalidade, moralidade e eficiência. Portanto, a motivação do presente recurso se revela simplesmente na patente ilegalidade e ofensa à isonomia às licitantes que consiste a decisão de habilitação da empresa Recorrida, a fim de encontrar respeito ao próprio Edital em voga e, logo, às disposições e princípios da n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Dando conta disso, não resta outra opção em esteio à lei e ao Edital senão a de declarar inabilitada e desclassificada a Dimaquinas Maquinas e Equipamentos LTDA, visto que não atendeu escorreitamente às exigências previstas no Edital em vícios insanáveis.

III. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

À vista do exposto, a recorrente confia e espera, respeitosamente, digna-se esse Ilustríssimo Pregoeiro a receber o presente recurso em seu efeito suspensivo para, após o seu processamento regular, acolher as suas razões e reconsiderar a decisão de classificação da proposta e habilitação da recorrida, inabilitando-a e desclassificando-a por inobservância das disposições editalícia em vícios insanáveis.

Caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à d. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento do presente recurso para esse fim.

Requer ainda a recorrente que seja exercido seu direito de acompanhar a entrega técnica do equipamento, caso se mantida a decisão de habilitação, afim de constatar os fatídicos lapsos da recorrida.

Felipe Gabriel GrimmRG: 4374797
CPF: 076.897.069-59 Diretor FG RECYCLING TECH LTDA



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com Tel: 55 47 9 9986 9234

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033